



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 14/2019

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº 01/2019
Processo Administrativo nº 669/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a Empresa CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Santa Maria/RS, na Alameda Montevidéu, nº 322, Sala 409, Edifício Miguel Reale, CEP: 97.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.176/0001-91, neste ato representado pelo senhor RENATO MATIAS PETERS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 43.227, CPF nº 087.379.400-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, nº 213, na cidade de Santa Maria/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria técnica na área do ICMS, em especial na análise do censo econômico anual, com abrangência nas Guias Modelo “B” e ainda orientações quanto a talões de produtores Rurais.

Parágrafo único - Os serviços a serem prestados de acordo com o caput, dar-se-ão à distância com a utilização de senha de acesso aos sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado, e na sede do Município quando necessário, na seguinte forma:

1. Exame das guias modelo “B” apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

2. Com o mesmo propósito, exame dos anexos “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6” da guia do modelo “B”;

3. Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

4. Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

5. Reuniões de orientação para os contabilistas do município;

6. Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo "A" (produtores), visando o controle das operações:

- de produtor para consumidor final;
- de produtor de outro município;
- transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;
- comercialização para outro estado ou exterior;
- comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

Cláusula segunda – A CONTRATADA indica o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente contrato, senhor RENATO MATIAS PETERS, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 43.227;

Cláusula terceira – O valor pactuado para a prestação da obrigação dos referidos serviços será de **R\$ 1.950,00** (mil e novecentos e cinquenta reais) mês, perfazendo o valor anual de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 1º - Todas as despesas de viagens e estada a São Sepé para a realização dos serviços correrão por conta da contratada, exceto em viagens a serviço fora de São Sepé;

§ 2º - Do valor contratado serão efetuadas as retenções previstas em Lei;

§ 3º - O valor acima mencionado não sofrerá nenhum tipo de reajuste, até o término do Contrato;

Cláusula quarta – O prazo de início dos trabalhos será a partir da assinatura deste Instrumento com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com anuência da contratada, por igual período.

Parágrafo único – Caso seja renovado o presente contrato, será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

Cláusula quinta - Responde a CONTRATADA, na forma da Lei Societária, bem como o responsável técnico pelos serviços, objeto da cláusula primeira, pela inexecução de quaisquer das atividades, o que implicará em imediato cancelamento deste contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula sexta – O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalizações à CONTRATADA:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima – Em caso de rescisão contratual fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula oitava – A CONTRATADA deverá apresentar ao Secretário de Finanças e Planejamento, mensalmente, relatório descrevendo as atividades em andamento.

Cláusula nona – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os impostos e os encargos sociais atinentes ao presente Contrato.

Cláusula décima – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04- Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Administração Tributária Municipal

Cód. reduzido: 10208 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Cláusula décima segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de março de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RENATO MATIAS PETERS
CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



